

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602520

Sumário Executivo Ibaretama/CE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 3 Ações de Governo executadas pelo Município de Ibaretama - CE em decorrência da V03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Ibaretama — CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 8 a 11 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	12922
Índice de Pobreza:	64,05
PIB per Capita:	3.509,75
Eleitores:	9867
Área:	877

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	1.072.307,63
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			1.072.307,63
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	Não se Aplica
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			0,00
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	3	1.072.307,63

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não tendo se manifestado até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ibaretama - CE, no âmbito do V03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Sobre a área de Educação, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outros pontos, verificaram-se problemas referentes a condições físicas dos depósitos que não garantem o adequado armazenamento dos produtos alimentícios nas unidades escolares, condições inadequadas ao preparo das refeições por ausência de equipamentos necessários ao atendimento de condições de higiene, assim como atuação insatisfatória dos membros do CAE.

No tocante ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, de igual forma, foram identificadas falhas relativas à execução do referido Programa. Dentre as falhas que merecem destaque, cita-se a identificação de débitos na conta do PNATE, equivalentes a R\$ 244.245,58, sem a apresentação dos respectivos documentos de despesas que possibilitassem a identificação dos serviços; a realização de pagamentos por serviços de transporte escolar sem cobertura contratual no valor de R\$ 674.180,67; a utilização de veículos inadequados, em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação e com as normas de trânsito, bem como a de fragilidade no acompanhamento e controle da execução dos serviços do transporte escolar individualizado por rotas.

Sobre a área de Saúde, destaca-se a constatação referente à intempestividade na aplicação dos recursos do bloco vigilância em saúde que teve, dentre outros objetivos, as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Apesar das análises estarem segmentadas por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias com efeito multiplicador relevantes em diversas áreas.

Ordem de Serviço: 201601960 **Município/UF**: Ibaretama/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DE IBARETAMA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 403.457,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 11 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Ibaretama/CE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas ou filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar.

A ação de fiscalização, dentre outros aspectos, destina-se a:

- a) fazer cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa;
- b) executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória;
- c) garantir a qualidade da alimentação fornecida;
- d) fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos, e
- e) disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Deficiências no armazenamento e preparo da merenda escolar.

Fato

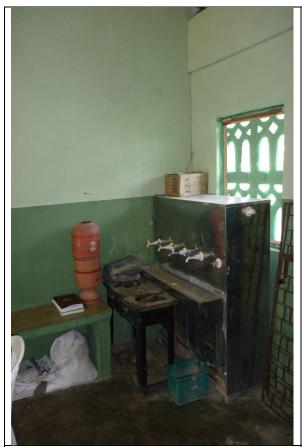
Por ocasião das inspeções físicas realizadas em escolas da rede de ensino municipal de Ibaretama/CE foram detectadas deficiências que estão em desacordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — Pnae. As inspeções realizadas pela Equipe da CGU, no período de 8 a 12 de agosto do corrente ano, contemplaram as escolas EEF Everardo Silveira e EEF Raimunda Emilia de Lima, localizadas na sede, assim como as escolas da zona rural EEF Luis Correia Lima, EEF José Gustavo de Queiroz e EEF Francisco José de Freitas, sediadas respectivamente nas localidades Nova Vida, Piranji e Oiticica. As mencionadas deficiências referem-se ao armazenamento dos gêneros alimentícios, ao preparo e ao fornecimento da merenda escolar.

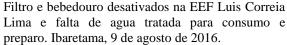
Em todas as escolas citadas que dispunham de ventilação os depósitos não continham telas de proteção, o que sujeitavam as mercadorias a risco de incidência de insetos e roedores.

Em relação à ventilação, verificou-se que na EEF Luis Correia Lima, em Oiticica, o depósito destinado à guarda dos gêneros apresentava sinais de infiltração e a ventilação era insuficiente, situação que propicia o surgimento de fungos, com a consequente perda em decorrência de contaminação.

Por sua vez, na escola EEF Everardo Silveira o espaço destinado à guarda dos produtos é insuficiente, o que levou os responsáveis pela unidade a armazenar parte dos gêneros alimentícios próximo à janela da cantina, tendo o efeito indesejável de permitir o fácil acesso ao público. É nessa janela, fechada por grade de ferro com aberturas, que são servidos os alimentos prontos para consumo.

Seguem fotos de algumas ocorrências detectadas nas inspeções:







Ausência de tela de proteção no depósito da EEF José Gustavo de Queiroz. Ibaretama, 9 de agosto de 2016.

Outro fato prejudicial ao fornecimento da merenda escolar nas escolas de Ibaretama referese aos cuidados com o seu preparo. Constatou-se que as pessoas encarregadas do preparo da merenda nas escolas não usavam aventais, nem touca de proteção dos cabelos.

Algumas escolas do município vêm enfrentando problemas com o desabastecimento d'água que afeta o município de Ibaretama. Quando da visita da CGU à EEF Everardo Silveira, apurou-se que, há dez dias, a escola não preparava merenda para as crianças. Além disso, na maioria das escolas visitadas, a água utilizada, que em geral é fornecida por caminhões pipa, não era submetida a tratamento para consumo e as escolas não dispunham de filtros ou bebedouros em funcionamento.

Todos os fatos acima relatados são prejudiciais, não somente porque descumprem as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as higiênico-sanitárias, mas sobretudo porque podem causar riscos à saúde das crianças matriculadas nas escolas do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar de Ibaretama.

Fato

De acordo com a Portaria nº 146/2015 - GP, de 28/08/2015, do gabinete da Prefeita de Ibaretama/CE, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE encontra-se constituído e com membros nomeados.

Sobre as normas que regem o funcionamento do colegiado, foi disponibilizado à CGU cópia do seu regimento interno que, conforme consta no documento, foi aprovado em 03/04/2014. Das análises documentais e da reunião realizada com membros do CAE, em 09/08/2016, constatou-se que aquele colegiado não vem funcionando adequadamente.

Dos exames no livro de atas de registro de reuniões, constatou-se que o CAE reuniu-se apenas três vezes no período de janeiro de 2015 a agosto de 2016, mês da fiscalização da CGU. Conforme as atas, duas das reuniões realizadas tiveram como objetivo aprovar as prestações de contas e nenhuma traz registros de ocorrências que sinalizem que o conselho funciona efetivamente.

Outro fato que revela a atuação insuficiente do CAE relaciona-se ao plano de atividades do conselho. Foi solicitado por meio de solicitação de fiscalização que apresentasse o plano de ação para o exercício 2016, porém não foi disponibilizado o referido documento à CGU.

O CAE de Ibaretama conta com catorze membros entre titulares e suplentes. Em reunião com os membros do Conselho, realizada no dia 9 de agosto de 2016, compareceram apenas quatro dos membros: o seu presidente, a representante do poder executivo, representante de pais de alunos e a representante da sociedade civil. Da citada reunião e do exame das atas constatou-se que os membros não analisaram os gastos dos recursos da merenda escolar, apreciando tão somente balancetes e planilhas acompanhadas de explicações fornecidas pelo responsável pela contabilidade da prefeitura presente nas reuniões com membros do CAE. Constatou-se, também, que os membros nunca programaram ou realizaram visitas às escolas de sorte a acompanhar efetivamente o que vem sendo servido aos alunos da rede de ensino.

No tocante a capacitações, ficou evidenciado que os membros do CAE necessitam de treinamentos e incentivo. Porém não restou evidenciado que os seus membros tenham recebido treinamento sobre como atuar nessa modalidade de controle social. Releva destacar que a ausência de capacitação descumpre o inciso IV do artigo 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece que compete ao Município a atribuição de realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Pnae e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Não realização do teste de aceitabilidade da merenda escolar.

Fato

O teste de aceitabilidade está previsto no artigo 17 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Essa resolução estabelece que a entidade executora, no caso o município, aplique teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Foi solicitado ao gestor municipal que informasse sobre a realização do teste de aceitabilidade dos alimentos servidos nas escolas de Ibaretama/CE. Em resposta o gestor informou que o município não realiza o referido teste.

Por ocasião das inspeções físicas realizadas em cinco das escolas do município foram realizadas entrevistas com grupos de alunos dessas escolas visando atestar o grau de aceitabilidade dos alimentos ofertados. Nessas reuniões os alunos relataram rejeição a alguns itens que compõem o cardápio informado. No rol de opções do cardápio foram mencionados a sopa, suco com bolacha e carne de soja como os alimentos mais rejeitados.

A não realização do teste de aceitabilidade por parte da prefeitura resulta no descumprimento da norma do FNDE que disciplina o Pnae, além de gerar prejuízos financeiros e nutricionais.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Não aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Fato

Constatou-se, a partir das análises documentais e de outros procedimentos, que o Município de Ibaretama não adquiriu gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no Exercício 2015 e no primeiro semestre de 2016. A obrigatoriedade de aquisição consta na Resolução FNDE nº 26/2013, cujo artigo 24 estabelece: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009."

A compra de produtos da agricultura familiar para a produção da merenda escolar visa incentivar a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais. Além de fornecer aos alunos alimentos de produção local, essa modalidade traz benefícios econômicos, uma vez que fomenta a economia do município, gerando emprego e renda a famílias envolvidas na agricultura.

Indagado se adquiria regularmente os alimentos da agricultura familiar, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

"... Com base na referida Lei, o município destinou os 30% (trinta por cento) para compra "de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar" nos anos de 2015 e 2016, todavia, devido a significativa estiagem, a qual passou e ainda passa o município no ano de 2016 e outras dificuldades tais como: os agricultores do município não terem disponibilidade dos gêneros ofertados, falta DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), carência de organização, higiene precária na hora do abate por falta de um matadouro adequado e não possuírem registro no SIF.(Serviço de Inspeção Federal). Deste modo, se tomou inviável a realização do programa e devido os problemas acima elencados, a aplicação do cardápio tomou-se inviável."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Utilização insuficiente de cardápio e sem informações nutricionais dos alimentos.

Fato

Foi solicitado à Prefeitura de Ibaretama que informasse sobre os cardápios da merenda escolar, a qual disponibilizou dois exemplares, sendo um destinado à alimentação dos alunos do ensino fundamental e outro para as crianças do ensino infantil.

Do exame desses documentos e das verificações *in locu* em amostra de escolas da rede de ensino municipal constatou-se que as escolas não cumprem o que está previsto nos cardápios disponibilizados, ou seja, não preparam os alimentos previstos para o dia da semana.

Por ocasião das visitas, verificou-se que das cinco unidades escolares inspecionadas, havia cardápio afixado em duas, porém em desuso. Além disso em todas as cinco escolas, no dia da visita da CGU, a merenda preparada era diversa daquela prevista no cardápio disponibilizado pela prefeitura. Dessa forma constata-se que os cardápios da merenda escolar de Ibaretama são instrumentos meramente formais, não servindo ao fim para o qual fora instituído.

Observou-se, ainda, que os cardápios disponibilizados à CGU, referentes aos Exercícios 2015 e 2016, não continham informações sobre o total *per capita* de cada alimento que os compõem, discriminado em quantidades, assim como careciam de informações nutricionais, tais como proteínas, lipídios, ferro, cálcio, carboidratos, dentre outros.

A Resolução FNDE Nº 26, 17/6/2013, define regras de elaboração e uso do cardápio da merenda escolar. No § 7º do artigo 14 da citada resolução ficou definido o que segue: "Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração."

Conclui-se, do acima exposto, que a Prefeitura não segue o conteúdo dos cardápios das escolas, bem como o conteúdo desses documentos não apresentam informações nutricionais dos alimentos ofertados, descumprindo, assim, as normas do Pnae.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Falta de capacitação e ausência de infra-estrutura mínima para os membros do CAE.

Fato

Por ocasião da reunião realizada em 09 de agosto de 2016 com membros do CAE de Ibaretama discutiu-se sobre competências, atuação e responsabilidades do colegiado que foi instituído com o objetivo de exercer, no âmbito de Ibaretama, o controle social sobre os gastos e execução do programa referente à merenda escolar. Constatou-se que os membros não participaram de capacitações nos exercícios examinados, em que pese haja previsão legal para isso: a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que compete ao Município a atribuição de realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Pnae e no controle social.

Ademais, os membros do CAE participantes da reunião acima mencionada revelaram ainda que não dispõe de meios e estrutura mínima para realizar as suas atividades tais como local adequado, equipamento de informática ou meio de transporte para realizar visitas às escolas da rede de ensino municipal. Indagados se visitaram escolas nos últimos 18 meses, dois dos presentes responderam que estiveram apenas em escola da área em que residem.

O inciso VI, do artigo 17 da Lei 11.947/2009, determina que compete aos municípios, entre outros, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Ausência de designação formal do fiscal do contrato de aquisição dos produtos da merenda escolar.

Fato

A Prefeitura de Ibaretama não designou formalmente servidor para exercer a fiscalização do contrato de aquisição dos produtos destinados à merenda escolar.

Observou-se, contudo, que o item 6 do Termo de Referência, constante no processo do Pregão Presencial para Registro de Preços n." 2015.02.27.03 lançado para aquisição dos gêneros da merenda escolar, faz referência à fiscalização e ao acompanhamento do contrato. Entretanto o gestor não comprovou ter encarregado servidor público para o efetivo acompanhamento das etapas do processo de fornecimento dos produtos adquiridos.

Nesse tocante, vale ressaltar que o gestor municipal incorre no descumprimento da legislação que rege as contratações públicas, mais especificamente o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 o qual estabelece que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ibaretama/CE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — Pnae, foram identificadas falhas relativas à execução do Programa. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa.

No que se refere ao armazenamento e preparo da merenda, verificou-se nas escolas municipais visitadas que os depósitos não reúnem condições adequadas à conservação dos gêneros alimentícios, dado que em algumas delas as áreas de ventilação dos depósitos não estavam devidamente protegidas com telas de proteção, expondo os alimentos a riscos de insetos ou roedores. Além disso, as pessoas responsáveis pelo preparo da merenda e subsequente fornecimento aos alunos não utilizavam tocas para o cabelo e nem aventais nas cozinhas em que trabalhavam.

Por sua vez, no tocante à área de nutrição, verificou-se que os cardápios disponibilizados à CGU não contêm os elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação pertinente ao Pnae.

Já em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), observou-se atuação deficiente dos membros do Conselho, a falta de capacitação dos seus membros e a insuficiência da infraestrutura para o colegiado desenvolver suas atividades.

Com base nos exames realizados, portanto, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602064 **Município/UF**: Ibaretama/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DE IBARETAMA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 668.850,63

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 11 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Ibaretama/CE.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse suplementar de recursos financeiros para garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

A ação de fiscalização, dentre outros aspectos, destina-se a:

- a) fazer cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa;
- b) verificar se a execução dos recursos repassados pelo Pnate encontra-se em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória;
- c) garantir a qualidade da dos serviços de transporte escolar; e
- d) fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contextualização dos serviços de transporte escolar de Ibaretama.

Fato

Por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação, o município de Ibaretama foi contemplado com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no valor de R\$ 668.850,63, para a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

Segue tabela com a previsão de repasse do Pnate:

Tabela - Previsão de Repasse dos Recursos Período 2014 - 2016

		Prefe	eitura	Est	ado	
Ano	Per capita	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor	Total
	(R\$)	alunos		Alunos	(R\$)	Geral (R\$)
2014	146,71	1.326	194.537,26	532	78.049,64	272.586,90
2015	146,71	1.456	213.609,76	495	72.621,46	286.231,21
2016	146,71	1.416	207.741,36	459	67.339,89	275.081,25
Total		4.198	615.888	1.486	218.011	822.899

Fonte: FNDE (www.fnde.gov.br)

Foram repassados ao município R\$ 668.850,63 por meio de ordens bancárias na conta correte nº 16.764-9, agência nº 241-0, do banco do Brasil, conforme tabela a seguir:

Tabela - Recursos recebidos pelo município do PNATE (Jan/2014 a Jun/2016)

Exercício	de 2014	Exercício	de 2015	Exercício	de 2016
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
04/04/2014	30.287,43	13/04/2015	31.803,47	04/03/2016	27.508,13
05/05/2014	30.287,43	18/05/2015	31.803,47	06/04/2016	27.508,13
06/06/2014	30.287,43	04/08/2015	69.654,65	06/05/2016	27.508,13
03/07/2014	30.287,43	05/08/2015	25.755,76	03/06/2016	27.508,13
05/01/2015	151.437,18	04/09/2015	31.803,47	-	-
-	-	05/10/2015	31.803,47	1	-
-	-	06/11/2015	31.803,47	1	-
_	-	05/01/2016	31.803,45	-	-
Total	272.586,90	Total	286.231,21	Total	110.032,52

Fonte: CC nº 16.764-9, Ag. nº 241-0, Banco do Brasil.

No dia 24 de janeiro de 2014, foi realizado o Pregão Presencial nº PP - 04/2014, com os seguintes participantes:

Quadro - Participantes do Pregão Presencial nº PP - 04/2014

Empresa	CNPJ n°	Proposta (R\$)
Performance Rent a Car Ltda - ME	04.833.168/0001-39	1.193.100,09
M & M Queiroz Construções Ltda	12.642.159/0001-99	1.095.655,36
Guanabara Construções Ltda ME	10.905.621/0001-78	1.201.365,12

Fonte: Pregão Presencial nº PP - 04/2014.

A empresa Performance Rent a Car Ltda. ME foi declarada vencedora do certame, com o valor de R\$ 1.193.100,00, visto que houve a desclassificação da empresa M & M Queiroz Construções Ltda. por descumprimento de exigências editalícias na fase de habilitação.

A homologação da licitação foi realizada em 27 de janeiro de 2014, com a assinatura do contrato n º 20140003 em 28 de janeiro de 2014.

A ordem de serviço, que é o documento que autoriza o início da execução dos serviços, não foi localizada nos documentos fornecidos pela prefeitura de Ibaretama.

Ao longo do período de vigência contratual, foram realizados 2 (dois) aditivos de alteração de valores e 3 (três) de prorrogação de prazo, conforme a seguir:

Quadro - Aditivos Contratuais

	Assinatura	Nova Vigência	Novo Valor (R\$)
1° aditivo	10/03/2014	-	1.146.936,03
2° aditivo	10/03/2014	-	1.194.635,54
3° aditivo	30/12/2014	30/11/2015	-
4° aditivo	30/11/2015	31/12/2015	-
5° aditivo	30/12/2015	30/11/2016	-

Fonte: documentos fornecidos pela Prefeitura de Ibaretama.

Foram pagos R\$ 674.572,05 à empresa Performance Rent a Car Ltda. ME. por meio da conta correte nº 16.764-9, agência nº 241-0, do banco do Brasil, conforme quadro a seguir:

Tabela - Despesas de Pagamento (Ag. 241-0, C.C nº 16.764-9 do Banco do Brasil)

> 10 > 10	ъ.	TI 1 NE (DA)	D . E . C	X 1 TD C
N° NF	Data	Valor NF (R\$)	Data Transf.	Valor Transf.
48	06/03/2014	47.600,00	07/04/2014	8.672,18
46	06/03/2014	87.613,10	07/04/2014	21.615,25
48	06/03/2014	47.600,00	12/05/2014	8.672,18
59	07/04/2014	38.383,03	12/05/2014	21.615,25
(*)			10/06/2014	30.287,43
(*)			10/06/2014	4.457,64
94	13/06/2014	81.125,88	04/07/2014	21.615,25
(*)			04/07/2014	8.672,18
(*)			06/01/2015	29.383,45
(*)			06/01/2015	86.297,98
(*)			28/01/2015	21.778,28
(*)			01/04/2015	14.373,51
346	11/03/2015	47.248,85	29/04/2015	29.156.60
401	06/05/2015	54.790,54	22/05/2015	23.734,42
479	15/07/2015	59.114,21	07/08/2015	59.114,21
525	09/09/2015	60.753,58	15/09/2015	35.823,47

549	05/10/2015	50.552,90	14/10/2015	50.552,90
548	05/10/2015	64.300,55	14/10/2015	23.734,42
548	05/10/2015	64.300,55	11/11/2015	23.734,42
(*)			27/11/2015	10.038,61
(*)			06/01/2016	23.734,40
716	10/03/2016	45.997,58	23/03/2016	20.774,14
717	10/03/2016	40.669,99	23/03/2016	6.733,99
717	10/03/2016	40.669,99	28/04/2016	6.733,09
766	27/04/2016	52.247,35	28/04/2016	19.189,67
797	11/05/2016	54.107,73	31/05/2016	31.107,73
835	15/06/2016	46.903,90	15/07/2016	46.903,90
(*)			15/07/2016	15.222,10
Total				674.572,05

Fonte: Documentos fornecidos pela Prefeitura de Ibaretama.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 11 de agosto de 2016 com coleta de documentação, entrevista com os beneficiários dos serviços, reunião com o Conselho de Acompanhamento do FNDE, acompanhamento das rotas, vistoria nos veículos e visita às empresas participantes do processo licitatório.

2.1.2. Descumprimento do prazo de repasse dos recursos financeiros do Programa Pnate pelo FNDE ao município de Ibaretama nos exercícios de 2014 e 2015.

Fato

De acordo com o art. 6º das Resoluções nº 14, de 08 de abril de 2009, nº 12, de 17 de março de 2011 e nº 5, de 28 de maio de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o período da transferência dos recursos do Pnate aos estados, distrito federal e municípios é entre março e novembro em 2014 e 2015, e de fevereiro a novembro em 2016. Porém, esse prazo não foi cumprido em 2014 e 2015, conforme se verifica no quadro a seguir:

Quadro - Recursos recebidos pelo município do Pnate (Jan/2014 a Jun/2016).

guara ree.	Quarto Recursos recebiaos pero municipio do France (sum 2017 a sum 2010).					
Exercício	Exercício de 2014		Exercício de 2015		de 2016	
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	
04/04/2014	30.287,43	13/04/2015	31.803,47	04/03/2016	27.508,13	
05/05/2014	30.287,43	18/05/2015	31.803,47	06/04/2016	27.508,13	
06/06/2014	30.287,43	04/08/2015	69.654,65	06/05/2016	27.508,13	
03/07/2014	30.287,43	05/08/2015	25.755,76	03/06/2016	27.508,13	
05/01/2015	151.437,18	04/09/2015	31.803,47	1	-	
-	-	05/10/2015	31.803,47	-	-	
-	-	06/11/2015	31.803,47	-	-	

^(*) Notas fiscais não localizadas no processo de pagamento.

-	-	05/01/2016	31.803,45	-	-
Total	272.586,90	Total	286.231,21	Total	110.032,52

Fonte: CC nº 16.764-9, Ag. nº 241-0, Banco do Brasil.

Para o ano 2014, a última parcela somente foi liberada em 05 de janeiro de 2015 e a última parcela de 2015 foi liberada em 05 de janeiro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. R\$ 244.245,58 debitados da conta do Pnate sem a apresentação de documentos de despesas que possibilitassem a identificação dos serviços referentes a esses pagamentos realizados.

Fato

Quando da análise das despesas de pagamento dos serviços de transporte escolar do município de Ibaretama, verificou-se que, conforme quadro abaixo, foram debitados R\$ 244.245,58 da conta do Pnate, porém as notas fiscais e os movimentos de pagamentos contábeis do Pnate não apresentaram informações suficientes que possibilitassem identificar o beneficiário dos referidos débitos.

Tabela - Despesas de Pagamento (Ag. 241-0, C.C nº 16.764-9 do Banco do Brasil)

Data	Valor
Transf.	Transf.
10/06/2014	30.287,43
10/06/2014	4.457,64
04/07/2014	8.672,18
06/01/2015	29.383,45
06/01/2015	86.297,98
28/01/2015	21.778,28
01/04/2015	14.373,51
27/11/2015	10.038,61
06/01/2016	23.734,40
15/07/2016	15.222,10
TOTAL	244.245,58

Fonte: Extratos bancários fornecidos pela Prefeitura de Ibaretama.

Quando da apresentação das medições dos serviços com suas respectivas notas fiscais de pagamento emitidas pela empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, contratada para a execução dos serviços, verificou-se que os valores das notas se apresentam acima dos valores debitados na conta, visto que os serviços não são pagos apenas com os recursos do Pnate, porém, como já relatado anteriormente, as informações apresentadas nas notas fiscais e nas medições não são suficientes para identificar os valores pagos pelo Pnate.

Os movimentos de pagamento contábeis apresentados pela prefeitura de Ibaretama, que mostram a empresa beneficiada, o número da nota fiscal, a fonte dos recursos e o valor desses recursos, também não apresentaram informações suficientes que possibilitam a identificação do débito bancário desses valores.

Os valores de R\$ 30.287,43, R\$ 4.457,64 e R\$ 10.038,61 foram bloqueados para depósito judicial, porém os documentos de despesas disponibilizados não apresentam quaisquer referências a esses valores.

Ressalta-se que, com exceção das transferências realizadas no dia 28 de janeiro de 2015 e 06 de janeiro de 2016, conforme a tabela acima, não foram localizados no processo os comprovantes bancários de transferência eletrônica pelos pagamentos realizados, conforme relatado neste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

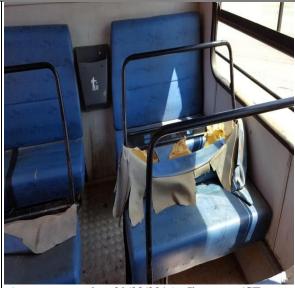
2.1.4. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Quando da fiscalização "in loco" realizada no período de 8 a 11 de agosto de 2016 nos veículos do Pnate em Ibaretama, verificou-se que os equipamentos não se encontravam de acordo com as especificações previstas no Código Brasileiro de Trânsito e nos itens "1.1 – Locação de veículo ônibus para transporte de aluno em ótimo estado de conservação; 2.1.4 – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; 2.1.6 – cintos de segurança em número igual à lotação e 2.1.7 – equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN" do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº PP – 04/2014, de 24 de janeiro de 2014, conforme registro fotográfico abaixo:



Ausência de cintos de segurança. 09/08/2016 – Ibaretama/CE.



Assentos rasgados. 09/08/2016 – Ibaretama/CE.



Estepe em local inadequado. 10/08/2016 Ibaretama/CE.



Ausência de extintores. 10/08/2016 - Ibaretama/CE.



Ausência de registrador de velocidade e tempo. 10/08/2016 – Ibaretama/CE



Pneu "careca". 09/08/2016 – Ibaretama/CE.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.5. Ausência dos comprovantes bancários de transferência eletrônica dos pagamentos dos serviços realizados.

Fato

Quando da análise das despesas de pagamento dos serviços de transporte escolar do município de Ibaretama, verificou-se que não foram apresentados os comprovantes das transferências eletrônicas dos pagamentos dos serviços realizados pela empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, de acordo com os débitos efetuados na conta correte nº 16.764-9, agência nº 241-0, do banco do Brasil, conforme a tabela abaixo:

Tabela - Despesas de Pagamento (Ag. 241-0, C.C nº 16.764-9 do Banco do Brasil)

N° NF	Data	Valor NF	Data Transf.	Valor Transf.
		(R\$)		
46	06/03/2014	87.613,10	07/04/2014	21.615,25
48	06/03/2014	47.600,00	12/05/2014	8.672,18
58	07/04/2014	38.383,03	12/05/2014	21.615,25
(*)			10/06/2014	30.287,43
(*)			10/06/2014	4.457,64
(*)			04/07/2014	8.672,18
(*)			06/01/2015	29.383,45
(*)			06/01/2015	86.297,98
(*)			01/04/2015	14.373,51
(*)			27/11/2015	10.038,61
766	27/04/2016	52.247,35	28/04/2016	19.189,67
797	11/05/2016	54.107,73	31/05/2016	31.107,73
835	15/06/2016	46.903,90	15/07/2016	46.903,90
(*)			15/07/2016	15.222,10

Fonte: Documentos fornecidos pela Prefeitura de Ibaretama.

Ressalta-se que também não foram localizados os recibos de pagamento emitidos pela empresa Performance Rent a Car Ltda. ME. pela prestação dos serviços executados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

^(*) Notas fiscais não localizadas no processo de pagamento.

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.6. Notas fiscais de pagamento não apresentavam o detalhamento dos serviços executados, conforme exigência editalícia.

Fato

Quando da análise das despesas de pagamento dos serviços de transporte escolar do município de Ibaretama, verificou-se o descumprimento do item 17.2 do edital de Pregão Presencial nº PP – 04/2014, de 24 de janeiro de 2014, que exige o detalhamento dos serviços executados nas notas fiscais de pagamento.

Todas as Notas Fiscais de nº 46, 48, 59, 94, 346, 401, 479, 525, 548, 549, 716, 717, 766, 797 e 835 apresentavam a seguinte descrição no campo "Discriminação dos serviços": referente ao transporte escolar ensino fundamental/ensino médio.

Não apresentavam informações sobre qual das 31 rotas contratadas se referia, e nem a quilometragem medida.

Também não apresentaram a identificação do Programa PNATE no corpo da nota, conforme determina o §2° do art. 15 da Resolução nº 12, de 17 de março de 2011. Apenas a Nota Fiscal nº 401 apresentava referida exigência legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de fiscal nomeado para o acompanhamento do contrato referente aos serviços de transporte escolar de Ibaretama.

Fato

Quando da análise do processo referente à prestação de serviços de transporte escolar realizados pela empresa Performance Rente a Car Ltda. ME, CNPJ nº 04.833.168/0001-39 no município de Ibaretama, verificou-se que não foi designado pela Prefeitura nenhum fiscal para o acompanhamento da regularidade dos serviços com a empresa contratada, conforme previsto no item 13.6 do Pregão Presencial nº PP – 04/2016, no item 7.1.3 do anexo I – Termo de Referência do referido processo licitatório e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 20140003, de 28 de janeiro de 2014.

Referida documentação foi solicitada, tendo sido apresentada uma declaração S/N, de 08 de agosto de 2016, que informa a inexistência de fiscal nomeado pela Prefeitura de Ibaretama para o acompanhamento do contrato de execução dos serviços de transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada..

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Fragilidade no acompanhamento e controle das rotas do transporte escolar.

Fato

Quando da análise da documentação relativa ao acompanhamento e controle das rotas do transporte escolar da prefeitura de Ibaretama, verificou-se fragilidades referente a este assunto, conforme segue:

a) De acordo com o controle de faturamento (medições) dos serviços de transporte escolar existiam 33 rotas em 2014, 28 em 2015 e 24 em 2016, sob a responsabilidade da empresa Performance Rent a Car Ltda. ME que faziam diariamente o transporte dos alunos no município, porém, somente foram disponibilizados parcialmente os controles das rotas existentes, conforme quadro abaixo:

Quadro - Controle de rotas disponbilizado – fev/2014 – jun/2016.

Mês	Quantidade de rotas	Quantidade de rotas	Quantidade de rotas

	2014	2015	2016
Fevereiro	13	7	8
Março	9	7	8
Abril	14	6	6
Maio	9	8	6
Junho/Julho	14	8	2
Agosto	2	7	-
Setembro	2	8	-
Outubro	2	8	-
Novembro	2	7	-
Dezembro	2	0	-

Fonte: Prefeitura de Ibaretama.

b) cada escola possui um controle de rotas próprio, sendo que, enquanto em algumas escolas existem controles com a assinatura diária dos condutores dos veículos, em outras são informados apenas o quantitativo de dias letivos, faltas e dias executados.

- c) alguns controles apresentam apenas a assinatura dos condutores dos veículos, sem o atesto dos diretores das escolas;
- d) existência de controle de rotas sem especificação do mês, informando apenas o ano do exercício;
- e) controle do mês de março de 2015 da Escola Francisco José de Freitas apresenta-se duplicado, com assinaturas divergentes da mesma diretora, conforme abaixo:

ESCO	SECRETARIA FR LA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	REQUENCIA DOS MOTORI	31/43/2013					
					MÊS_MARÇ	0.0		
No	MOTORISTA	DIAS LETIVOS	FALTAS	DIAS EX	KECUTADO	JUSTITICA	ATIVA	OUTR
01	Adevan Ferreira Teixeira	22	05		17	Carro		
02 1	Francisco Aguiar Camurça	22	03		19 ·	Carro		
03 J	osé Viana Perreira	22	03		19	quebrado	0	
200	eandro Camurça Lima	22	02		20			
		Chitmee Usersa ede inatura da Diretor (a) aria de Ritina Vierza da Jilva Diretora Genzi - Regi. 6574 Portarla Munic. 20/2013	a Silve		The state of the s			
E	Millianguis on 16,10	arla de Pátina / Istra du Jahr. Dietora Geril Reg.; 6574 Portrata Munic. 20/2013 FREFEITURA MUN ETARIA MUNICIPAL DA	IICIPAL DE I	IBARETAMA O E DA CU	JLTURA	ıês marcı		
	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI	partia de Rútica / Icrito da Julio. Dietectos Geni - Reg. 165/4 Portaria Munic. 20/2013 FREFEITURA MUN ETARIA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS	ICIPAL DE EDUCAÇÃ MOTORIST	BARETAMA O E DA CU AS/2015	JLTURA M	ês_março		
E N O	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI	partia de Rútica / Icrito da Julio. Dietectos Geni - Reg. 165/4 Portaria Munic. 20/2013 FREFEITURA MUN ETARIA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS	ICIPAL DE EDUCAÇÃI MOTORIST	IBARETAMA O E DA CU	JLTURA	CUTADO	JUSTITICATI Carro	VA
N	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI MOTORISTA Adevan Ferreira Teixeira	print de Rétitus / Icutto du Julio. Diversor Geni - Iego; 5574 Portaria Munic. 20/2013 FREFEITURA MUN ETARIA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS DIAS L	ICIPAL DE EDUCAÇÃ: MOTORIST ETIVOS 2	BARETAM, O E DA CU AS/2015	JITURA M DIAS EXE	CUTADO	JUSTITICATI	VA
N 0	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI MOTORISTA 1 Adevan Ferreira Teixeira 2 Francisco Aguiar Camurça	print de Rétitus / kutra du Julio. Directora Gerai - Reg 6574 Portratia Munic. 20/2013 FREFEITURA MUN ETARIA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS DIAS L 2.7	ETIVOS	IBARETAM. O E DA CU AS/2015 FALTAS 05	DIAS EXE	CUTADO	JUSTITICATI Carro quebrado Carro	VA
N 0	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI MOTORISTA 1 Adevan Ferreira Teixeira 2 Francisco Aguiar Camurça 3 José Viana Perreira	print de Rétitus / Icutto du Julio. Diversor Genia - Iego; 5574 Portarla Munic. 20/2013 FREFEITURA MUN ETARIA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS DIAS L 2:	ETIVOS 2 2	BARETAM, O E DA CL AS/2015 FALTAS 05	M DIAS EXE 17	CUTADO	JUSTITICATI Carro quebrado Carro	VA
0 0	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI MOTORISTA 1 Adevan Ferreira Teixeira 2 Francisco Aguiar Camurça 3 José Viana Perreira	FREFEITURA MUNICIPAL DA STASSANTA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS DIAS L DIAS L 2.2	ETIVOS 2 2	BARETAM, O E DA CL AS/2015 FALTAS 05 03	M DIAS EXE 17 19 19	CUTADO	JUSTITICATI Carro quebrado Carro	
0 0	SECRI SCOLA_E.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREI MOTORISTA 1 Adevan Ferreira Teixeira 2 Francisco Aguiar Camurça 3 José Viana Perreira	FREFEITURA MUNICIPAL DA STASSANTA MUNICIPAL DA FREQUENCIA DOS TAS DIAS L DIAS L 2.2	ETIVOS 2 2	BARETAM, O E DA CL AS/2015 FALTAS 05 03	M DIAS EXE 17 19 19	CUTADO	JUSTITICATI Carro quebrado Carro	

Assinaturas da mesma pessoa com caligrafia divergente para o mesmo controle de rotas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Ausência da ordem de serviço, documento que autoriza o início dos trabalhos pela empresa ganhadora do certame licitatório.

Fato

Quando da análise do Pregão Presencial nº PP 004/2014, de 24 de janeiro de 2014, verificou-se a ausência da emissão da Ordem de Serviço pela prefeitura de Ibaretama, que tem como objetivo autorizar o início dos trabalhos e que passa a integrar o contrato firmado entre a prefeitura e a empresa contratada para a execução dos serviços, de acordo com o item 1.5 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Pagamento de serviços de transporte escolar sem cobertura contratual no valor de R\$ 674.180,67.

Fato

Quando da análise do processo de pagamento dos serviços de transporte escolar do município de Ibaretama executados pela empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, verificou-se o pagamento do valor de R\$ 1.868.816,21, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela - Pagamentos realizados de jan/2014 à jun/2016.

Ano	Valor Pago (R\$)(*)
2014	791.602,66
2015	819.453,64
2016	257.759,91
Total	1.868.816,21

Fonte: Processo de pagamento fornecido pela prefeitura de Ibaretama.

De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 20140003, de 28 de janeiro de 2014, efetuado com a empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, o valor total dos serviços a serem pagos para o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 seriam de R\$ 1.193.100,08.

Foram realizados, conforme quadro a seguir, 05 aditivos contratuais:

^(*) Mais de uma fonte de recursos, incluído nesse total os recursos do Pnate.

Quadro - Aditivos Contratuais.

	Assinatura	Aditivo de prazo	Aditivo de valor
			(R\$)
1° aditivo	10/03/2014	-	1.146.936,03
2° aditivo	10/03/2014	-	1.194.635,54
3° aditivo	30/12/2014	30/11/2015	-
4° aditivo	30/11/2015	31/12/2015	-
5° aditivo	30/12/2015	30/11/2016	-

Fonte: documentos fornecidos pela Prefeitura de Ibaretama.

Conclui-se que o valor atual do contrato é de R\$ 1.194.635,54, conforme quadro acima, porém já foram pagos R\$ 1.868.816,21. Portanto R\$ 674.180,67 foram pagos à empresa sem cobertura contratual.

De acordo com as medições, os serviços estão sendo pagos pelo valor do quilômetro rodado, sendo R\$ 3,38 para veículos do tipo "Ônibus" e R\$ 3,08 para veículos do tipo "Perua", de acordo com a proposta da empresa contratada, porém o valor total dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Contrato nº 20140003 permanece inalterado, apesar do alongamento do prazo de execução dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Não identificação da prestação de serviços de manutenção pela empresa contratada.

Fato

Quando da fiscalização "in loco" realizada no período de 08 de agosto a 11 de agosto de 2016 no município de Ibaretama, verificou-se que a empresa Performance Rent a Car Ltda. ME, contratada para a prestação dos serviços de transporte escolar, não mantinha no município e nem no seu entorno um local de apoio (instalações, aparelhamento e pessoal técnico) para a realização dos serviços da manutenção e estacionamento dos seus veículos.

De acordo com informações fornecidas pelos motoristas dos veículos, os serviços de manutenção eram realizados diretamente pela Prefeitura.

Foi realizada visita às instalações do local de manutenção e garagem dos veículos de propriedade da prefeitura de Ibaretama, conforme registro fotográfico abaixo:



Garagem e serviços de manutenção localizado na sede do município. 08/08/2016 – Ibaretama/CE.

De acordo com o item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº PP – 004/2014, os custos de manutenção dos veículos estão incluídos no valor das propostas contratadas.

Ainda, Declaração S/N, de 20 de janeiro de 2014, página 296 do Processo licitatório Pregão Presencial nº PP – 004/2014, informa que empresa Performance Rent a Car Ltda. ME disporá para efeitos de contratação das instalações, de aparelhamento e de pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Conselho do Fundeb não realiza o acompanhamento e controle social dos recursos do Pnate.

Fato

De acordo com §13° do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb) e o art. 5° da Lei 10.880, de 9 de junho de 2004 (Lei do Pnate), o acompanhamento e controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Pnate serão

exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do município, porém, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2016, às 13:30, com os membros do respectivo Conselho, no gabinete da prefeitura de Ibaretama, verificou-se total desconhecimento sobre o Pnate pelos membros reunidos quando da indagação se os mesmos realizavam inspeções nos transportes escolares, solicitavam aos gestores os registros contábeis das contas dos recursos do Pnate, solicitavam cópias dos documentos referentes à contratação de serviços de terceiros, dentro outras atribuições. Informaram que acompanhavam basicamente os recursos previstos do art. 22 da Lei do Fundeb, quanto aos 60% dos valores destinados aos magistrados da educação básica.

Após diagnosticada referida situação, foram apresentas por esta equipe de fiscalização orientações em relação à forma como os membros do conselho devem atuar no acompanhamento e controle social dos recursos do Pnate, obtendo-se por parte dos presentes o compromisso de, a partir daquele momento, exercer suas funções conforme previsão legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ibaretama/CE, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, foram identificadas falhas relativas à execução do Programa.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Diante da situação verificada, observaram-se as principais impropriedades/irregularidades listadas a seguir:

- a) R\$ 244.245,58 debitados da conta do PNATE sem a apresentação de documentos de despesas que possibilitassem a identificação dos serviços referentes a esses pagamentos realizados;
- b) Ausência dos comprovantes bancários de transferência eletrônica dos pagamentos dos serviços realizados;
- c) Pagamento de serviços de transporte escolar sem cobertura contratual no valor de R\$ 674.180,67..

Ordem de Serviço: 201602412 Município/UF: Ibaretama/CE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DE IBARETAMA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Trata-se dos resultados de ação de controle cujos trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12 de agosto de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, sobre a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais, no montante de R\$ 150.886,75, descentralizados ao Município de Ibaretama, no período de 01/01/2015 até 31/07/2016, para serem aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Intempestividade na aplicação dos recursos do bloco vigilância em saúde.

Fato

Por meio de análise dos extratos bancários da Conta Especifica nº 624004-4, Agência 752, Caixa Econômica Federal, relativos aos recursos financeiros do Bloco de Vigilância e Saúde do Município de Ibaretama - Ceará, transferidos no período de janeiro de 2015 a julho de 2016, constatou-se uma intempestividade na aplicação dos referidos recursos, visto que existe em 29/07/2016, um saldo significativo na conta específica de R\$ 57.916,53, correspondente a 34,54% do somatório do valor do saldo inicial de 2015 e o valor total recebido de janeiro de 2015 a julho de 2016 (R\$ 167.665,95), conforme quadro a seguir:

Quadro I – demonstrativo do saldo inicial e pagamentos recebidos

2015 (Janeiro a Dezembro)	2016 (Janeiro a Julho)	Saldo Atual em 29/07/2016 (R\$)	Percentual F*100/ (A+B+C+D+E)
---------------------------	------------------------	--	-------------------------------------

					(F)	
Saldo Inicial da Conta Específica do Bloco Vigilância em Saúde (R\$) (A)	Transferidos do	Total dos rendimentos (R\$) (C)	Total dos Valores Transferidos do FNS (R\$) (D)	Total dos rendimentos (R\$) (E)	57.916,53	34,54%
12.530,32	91.804,42	1.267,77	59.082,33	2.981,11		

Fonte: extratos bancários da Conta Especifica nº 624004-4, Agência 752, Caixa Econômica Federal, referente aos recursos financeiros do Bloco de Vigilância a Saúde do Estado do Ceará de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama manifestou-se através do documento sem número, de 11 de agosto de 2016, conforme transcrito a seguir:

"Venho através do presente, em atendimento a Solicitação de Fiscalização de n° 201602412/05, datada de 11/08/2016, no que tange a Portaria do Ministério da Saúde n° 1.616 de 30/09/2015, em seu Art 4°, vimos esclarecer que:

Considerando que os repasses do Ministério da Saúde no Bloco da Vigilância em Saúde no ano 2015 não mantinha regularidade das parcelas mensais do Piso Fixo da Vigilância em Saúde, inviabilizou-se um planejamento assíduo na execução das despesas com recursos oriundos do referido bloco, tendo em vista que em junho de 2015 o saldo financeiro era insignificativo.

Posteriormente, os repasses ocorreram somente nos meses de julho, outubro e dezembro/2015 (conforme demonstrativo em anexo do Fundo Nacional de Saúde), razão pela qual acumulou um saldo financeiro conforme apresentado no início de 2016.

O saldo atual, assim como os demais repasses que ocorrerão, serão executados no decorrer do ano em curso, conforme as demandas da Vigilância em Saúde, de acordo com as Portaria do Ministério da Saúde n° 204, de 29 de Janeiro de 2017 e Portaria n° 1.378, de 9 de Julho de 2013."

Análise do Controle Interno

Embora os recursos do referido Bloco não tenham sido repassados com a regularidade desejada, e que sua utilização não abrange apenas as ações de combate ao mosquito Aedes Egypti, entende-se que os recursos permaneceram, em volume expressivo, durante o período avaliado, em conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, sem aplicação tempestiva.

Dessa forma fica evidente a existência de falhas nos mecanismos de planejamento das ações, os quais devem ser aprimorados a fim de se obter a máxima utilização dos recursos financeiros disponíveis nas ações do Bloco, melhorando a efetividade das referidas ações.

Ressalte-se que tal planejamento deve ser realizado com base em levantamento tempestivo das necessidades reais das ações financiadas pelo Bloco, levando-se em consideração as transferências fundo a fundo futuras que, por terem regras objetivas e de conhecimento do Município, são facilmente previsíveis em relação a valores e datas. Com efeito, há necessidade de que esse planejamento tente minimizar o saldo disponível em conta-corrente, uma vez que as necessidades são muitas e os recursos, em regra, são escassos.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Utilização do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES).

Fato

Conforme informação apresentada pela Prefeitura Municipal de Ibaretama, o município iniciou o uso do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) a partir do final do mês de julho de 2016, tendo sido utilizado até aquela data sistema próprio para controle de estoque dos inseticidas e biolarvicidas.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados na Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, no âmbito da aplicação dos recursos provenientes do Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, foi identificada falha relativa à execução do Programa, que diz respeito à intempestividade na aplicação dos recursos federais recebidos destinados ao Bloco Vigilância em Saúde.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Diante da situação verificada, observou-se a seguinte irregularidade:

Intempestividade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao bloco Vigilância em Saúde.